

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31

Unidade Gestora Administrativa: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Organização da Sociedade Civil (OSC): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ: 38.201.329/0001-93

Objeto da Parceria: Execução do projeto “*Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade*”, voltado à ampliação e qualificação das ações preventivas e de combate a incêndios florestais no território municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

02014002.1854118012.096 – 33.50.43.00 – Ficha 438 – Fonte 1501000000

Fundamentação Jurídica:

Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31; Decreto Municipal nº 112/2018 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível a realização de chamamento público nos casos em que for **inviável a competição entre as organizações da sociedade civil**, especialmente quando o objeto da parceria for de natureza singular e somente puder ser executado, comprovadamente, por uma entidade específica.

CONSIDERANDO que a Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade é uma organização da sociedade civil formalmente constituída, sem fins lucrativos, cujos dirigentes não são remunerados, conforme previsto em seu Estatuto Social, e que atende integralmente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto à escrituração contábil regular e à destinação do patrimônio em caso de dissolução;

CONSIDERANDO que a referida OSC atua, desde 2020, com reconhecida experiência na área ambiental, em especial na prevenção e combate a incêndios florestais, tendo criado e mantido, com apoio voluntário, a Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade, responsável por ações estratégicas em áreas de mata e unidades de conservação do município;

CONSIDERANDO a singularidade do objeto da parceria, associada à inexistência de outras OSCs sediadas no município com capacidade técnica e operacional para executar o projeto proposto, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a continuidade e o fortalecimento das ações da Brigada Florestal são de relevante interesse público local, tendo em vista o aumento da incidência de queimadas, os impactos ambientais e sanitários, bem como a necessidade de atuação preventiva e coordenada junto à comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o apoio financeiro proposto destina-se exclusivamente à cobertura de despesas operacionais essenciais à execução do projeto — como combustível, serviços administrativos e comunicação — não havendo previsão de remuneração à entidade ou seus dirigentes;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, resta configurada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para execução do objeto pretendido, diante da natureza singular da parceria e da comprovação de que apenas a Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade reúne as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à sua realização.

Dessa forma, justifica-se a **inexigibilidade de chamamento público** para celebração do Termo de Fomento com a mencionada OSC, conforme previsto na legislação vigente.

João Monlevade, 18 de junho de 2025.

Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal do Meio Ambiente

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a OSC mencionada, nos termos da justificativa apresentada, desde que atendidas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e regulamentações locais aplicáveis.

Determino que a presente justificativa e sua homologação sejam publicadas no site institucional da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei nº 13.019/2014. Após a formalização da parceria, o extrato do Termo de Fomento também deverá ser publicado e mantido disponível para consulta pública.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal